



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= DECRETO Nº164/94 DE 1º/09/94 =

SÚMULA: Concede Reajuste Salarial ao Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, considerando o último reajuste do Salário Mínimo Nacional para o mês de SETEMBRO/94,

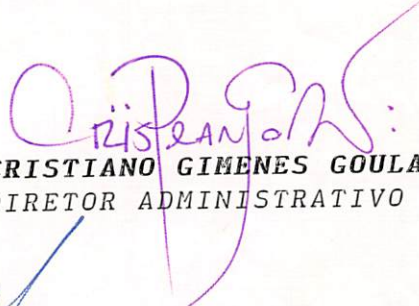
D E C R E T A

Art. 1º) - Fica concedido, a partir de 1º/09/94, o reajuste salarial de 8,03% (oito, zero três por cento), ao Funcionalismo Municipal.

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1º/09/94).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL


CRISTIANO GIMENES GOULART
DIRETOR ADMINISTRATIVO


WALTER JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR FINANCEIRO

b)- MEMBROS INDICADOS PELAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA PARTICIPAÇÃO POPULAR:

b.1. **MARCOS JUSTINO RUIS**, representante do "Lions Clube do Ibatí".

Suplente:
RUMFU ANTONIO ROSA

b.2. **TUIZ PAULO DE CARVALHO**, representante do Rotary Club de Ibatí.

Suplente:
HERNANI DUARTE SOUTO

b.3. **FRANCISCO LUZIA DE ROUZA**, representante indicado pelo Poder Judiciário da Comarca;

Suplente:
ELIZA HOSIUME

PARAGRAFO UNICO: O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, contados da posse, na forma do art. 10 da Lei Municipal nº 001/91, de 17/01/1991.

Art. 20 - Fica designada a data de 15 de Junho do corrente ano de 1994, às 10:30 horas, no Fórum desta cidade e Comarca, para a posse dos membros ora nomeados.

Art. 30 - Até 05 (cinco) dias da data da posse, serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e secretário do Conselho, na forma do art. 80 da Lei Municipal nº 001/91, de 17/01/91.

Art. 40 - No prazo de 15 (quinze) dias da posse, o Conselho deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, publicando-o na forma da lei.

Art. 50 - No prazo de 30 (trinta) dias da posse, deverá o Conselho indicar ao chefe do Executivo, membros da comunidade para comporem o CONSELHO TUTELAR, observadas as diretrizes do art. 17 e seguintes da Lei Municipal nº 001/91, de 17/01/91, determinando o processo eleitoral, face a pronunciamentos do órgão Eleitoral local e Estadual a respeito.

Art. 60 - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatí,
Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de Junho de 1994
(01.06.1994).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº162/94 DE 1º/09/94

SÚMULA: Decreto recesso aos Órgãos Públicos Municipais, os dias 08 e 09/09/94, em virtude do feriado do dia 07/09/94, e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º)- Fica decretado recesso aos Órgãos Públicos Municipais, os dias 08 e 09/09/94, em virtude do feriado do dia 07/09/94, ressalvados os serviços essenciais de saúde e limpeza pública.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBATI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1º/09/94).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO GIMENES GOULART
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº161/94 DE 1º/09/94

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste das diárias aos servidores do Município quando em viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBATI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e considerando o "Art. 2º do Decreto nº020/89 de 07/07/89",

D E C R E T A

Art. 1º)- Ficam reajustadas a partir de 1º/09/94, em 2,13% (dois, treze por cento) as diárias estabelecidas pelo Decreto nº001/89, de 02/01/89 e seu integrante Anexo I.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBATI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1º/09/94).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº164/94 DE 1º/09/94

SÚMULA: Concede Reajuste Salarial ao Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IBATI, ESTADO DO PARANÁ, considerando o último reajuste do Salário Mínimo Nacional para o mês de SETEMBRO/94,

D E C R E T A

Art. 1º)- Fica concedido, a partir de 1º/09/94, o reajuste salarial de 8,03% (oito, zero três por cento), ao Funcionalismo Municipal.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBATI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1º/09/94).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO GIMENES GOULART
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATI
ESTADO DO PARANÁ

WALTER JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR FINANCEIRO